



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 840 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Art. 1º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I - programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e

III - programas de reparações e ações afirmativas.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio" or a similar name.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

[Art. 2º] A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

- I - criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II - convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

**Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

[Art. 3º] Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra arauense, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à Secretaria de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

[Art. 4º] O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias no território de Arauá perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das dissriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

III - desenvolver estratégias de inclusão da dimensão racial em todas as políticas públicas desenvolvidas no município e articular instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização, objetivando o combate à discriminação racial, religiosa e demais manifestações correlatas;

IV - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

V - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, por meio de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

VI - promover trabalhos, emitir pareceres e realizar estudos e pesquisas sobre temáticas relativas à igualdade racial;

VII - fomentar a disseminação e exigir o cumprimento das normas jurídicas antidiscriminatórias e antirracistas previstas na Constituição federal, nas leis federais infraconstitucionais, nas leis estaduais, e nos dispositivos legais do município, bem como das normas internacionais e em resoluções adotadas em fóruns internacionais;

VIII - implementar, no âmbito municipal, as resoluções adotadas nas conferências, em nível nacional, estadual e municipal, de Promoção da Igualdade Racial;

IX - propor ações que promovam o resgate da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos afrodescendentes por meio de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas junto a instituições públicas, instituições privadas e movimentos negros;

X - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social e qualquer forma de intolerância;

XI - zelar pelos direitos culturais da população afrodescendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XII - acompanhar, fiscalizar, participar e divulgar as proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, intolerância religiosa e demais formas de discriminação correlatas;

XIII - receber, encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XIV - propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações expostas ao preconceito racial e étnico;

XV - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XVI - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; e

XVII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

II - solicitar ao Executivo municipal a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por quatro integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais cinquenta por cento serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - Poder Público:

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Arauá/SE
CEP: 49.220-000 Fone: (79) 3547-1232/1260
CNPJ – 13.095.260/0001-30 Arauá/SE
E-mail: gabinete@araua.se.gov.br

?



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

- a) um representante da Política Municipal de Educação e cultura;
- b) um representante da Política Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Política Municipal de Saúde; e
- d) um representante da Política Municipal de Finanças

II - sociedade civil:

- a) a representação da sociedade civil será composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade racial, principalmente representando religiões de matriz africana e movimentos de luta pela igualdade racial, comunidades ou colônias de diferentes etnias, sindicatos ou entidades religiosas.

§ 1º Os mesmos procedimentos e exigências serão aplicados aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º Será buscada a paridade de gênero na composição do conselho.

§ 3º Os representantes da administração pública municipal serão indicados pelo titular da pasta no âmbito de cada secretaria, buscando seguir os critérios dispostos na alínea "a" do inciso II do art. 8º

§ 4º Os suplentes dos representantes do Poder Público deverão ser da mesma pasta que o representante titular.

§ 5º O Ministério Público e o Poder Judiciário terão direito a uma cadeira cada um, com direito a voz e sem direito a voto.

[Art. 9º] Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência ou em reunião ampliada, especificamente convocada para este fim.

§ 1º A conferência e o processo eleitoral serão regulamentados por decreto.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

**SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 12. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

§ 1º A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal ou reunião ampliada, a ser convocada pelo prefeito.

§ 2º A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito, obedecida a origem das indicações.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL adotar as providências para tanto.

Art. 18. A Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19. O Poder Executivo do município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras e conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 20. O Poder Executivo do município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. O Poder Executivo do município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das conselheiras e conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput do art. 31 refere-se às delegadas e delegados representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada.

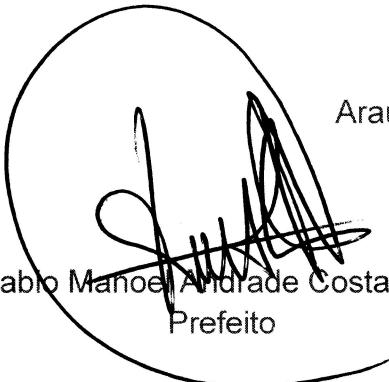
Art. 22. Executivo regulamentará esta lei nos trinta dias seguintes à sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art 23 Esta ei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arauá, 17 de outubro de 2025

Fábio Manoel Andrade Costa
Prefeito